

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAI-TO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI-TO

PARECER JURÍDICO Nº 001/2025

CONSULENTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí/TO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado para a nova sede do Guaraí Prev.

EMENTA: Contratação direta de empresa para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado em órgão público, fundamentada na dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é regular porque atende os requisitos de justificativa técnica, economicidade, previsão orçamentária e observância dos princípios da Administração Pública.

I – RELATÓRIO

O presente parecer unifica a análise de quatro documentos relacionados à contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado na nova sede do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí/TO (Guaraí Prev). Os documentos analisados são:

1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD):** Registra a necessidade administrativa da climatização da nova sede, transferida ao Guaraí Prev por meio da Lei Municipal nº 129/2023, e justifica a contratação com base na adequação do espaço para atender às demandas institucionais.
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, com pesquisa de mercado indicando valores compatíveis (R\$ 3.938,75 por unidade) e previsão orçamentária para a despesa.
3. **Termo de Referência (TR):** Define os critérios de contratação, especificações técnicas dos equipamentos (ar-condicionado split, tecnologia inverter, 12.000 BTUs) e requisitos para seleção do fornecedor, incluindo garantia mínima de 12 meses.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAI-TO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI-TO

4. **Despacho do Agente de Contratação:** Instaura o procedimento de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e atesta a regularidade documental do processo.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com valor estimado de R\$ 43.326,25, compatível com os limites legais e os preços de mercado.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1) *Princípios da Administração Pública*

A contratação observa os princípios constitucionais do artigo 37 da Constituição Federal:

- **Legalidade:** A contratação está amparada na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 129/2023 e no Decreto Municipal nº 1.730/2022.
- **Impessoalidade:** A seleção do fornecedor baseia-se em critérios técnicos e financeiros, sem favorecimentos.
- **Moralidade:** A justificativa da contratação demonstra vantajosidade e necessidade, conforme documentos instrutórios.
- **Publicidade:** Os atos serão divulgados no Diário Oficial e no Portal da Transparência.
- **Eficiência:** A climatização é essencial para garantir o funcionamento adequado da nova sede.

Conforme CARVALHO (2024, p. 320), "os princípios da Administração Pública são pilares que orientam a atuação estatal, garantindo que as contratações públicas sejam realizadas com transparência e respeito ao interesse coletivo".

2) *Aplicação da Lei nº 14.133/2021*

A Lei nº 14.133/2021, que regula licitações e contratos administrativos, é o principal fundamento legal da contratação. Destacam-se os seguintes aspectos:

- **Dispensa de Licitação:** O artigo 75, inciso II, permite a contratação direta para compras e serviços de até R\$ 62.725,59 desde que justificada a vantajosidade e a economicidade.
- **Planejamento:** O processo foi precedido de DFD, ETP e TR, atendendo ao artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAI-TO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI-TO

- **Pesquisa de Mercado:** A pesquisa realizada demonstra que o valor estimado está dentro dos padrões de mercado, conforme exigido pelo artigo 23, § 1º.

III – ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS

1) *Regularidade Orçamentária e Financeira*

O item 15 do TR e o item 14 do ETP atestam a previsão orçamentária para a despesa, em conformidade com o artigo 59 da Lei nº 4.320/64. A dotação está incluída na taxa de administração autorizada para 2025.

2) *Modalidade de Contratação*

A dispensa de licitação é cabível, pois o valor estimado (R\$ 43.326,25) está abaixo do limite legal de R\$ 62.725,59, conforme artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A modalidade foi escolhida com base na inviabilidade de pregão eletrônico, dada a urgência na climatização da nova sede.

3) *Critérios para Seleção do Fornecedor*

O TR estabelece critérios técnicos e financeiros para a seleção do fornecedor, incluindo:

- Qualidade dos equipamentos (tecnologia inverter, 12.000 BTUs);
- Garantia mínima de 12 meses;
- Regularidade fiscal e trabalhista.

A pesquisa de mercado consultou fornecedores de referência, como a Câmara Municipal de Cristalândia e a Prefeitura Municipal de Natividade, garantindo transparência e competitividade.

4) *Análise de Risco e Impacto Ambiental*

O item 16 do TR e o item 13 do ETP concluem que não há riscos relevantes na contratação. Os equipamentos possuem certificação do INMETRO e atendem às normas de eficiência energética, minimizando impactos ambientais.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAI-TO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI-TO

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado na nova sede do Guarai Prev:

1. Atende aos princípios da Administração Pública e às normas da Lei nº 14.133/2021;
2. Possui justificativa técnica e econômica devidamente fundamentada;
3. Conta com previsão orçamentária e regularidade documental;
4. Segue os trâmites legais para dispensa de licitação.

Assim, opina-se **favoravelmente** à continuidade do processo de contratação, recomendando-se:

- A inclusão de cláusulas de garantia e penalização no contrato;
- A divulgação ampla dos atos no Diário Oficial e no Portal da Transparência;
- A fiscalização rigorosa da execução do contrato.

Guarai/TO, 31 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
SANDER FERREIRA MARTINELLI NUNES
A conformidade com a estrutura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



DR. SANDER FERREIRA MARTINELLI NUNES
OAB/TO 6687

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.**

BRASIL. **Lei nº 14.133/2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

BRASIL. **Lei nº 4.320/1964.** Normas gerais de direito financeiro.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo.** 12. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2024.